



### Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### **RELATÓRIO**

### PROCESSO № 067 DE 2025

Conforme determina os artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente as **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** tem nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 047 de 2025, onde "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGAS NAS CRECHES, EMEIS E EMEBS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM." de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

#### I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 047 de 2025 , que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGAS NAS CRECHES, EMEIS E EMEBS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM."

O presente propositura propõe a divulgação periódica da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches, Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) do município de Mogi Mirim.

A iniciativa está alinhada com os princípios da transparência pública, do acesso à informação e da gestão democrática da educação, conforme previsto na Constituição Federal (art. 37 e art. 206, inciso VI), na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Ao tornar públicas as informações referentes à quantidade de crianças matriculadas, à capacidade das unidades escolares e ao número de crianças aguardando vaga, o projeto fortalece o controle social das políticas públicas, permitindo que a população acompanhe a real demanda por educação infantil no município.

Além disso, a medida contribui para o aprimoramento da gestão educacional, oferecendo dados concretos que podem subsidiar decisões administrativas, orçamentárias e de planejamento da expansão da rede de ensino.

A divulgação dessas informações deve ser feita de forma clara, acessível e atualizada, preferencialmente em meio digital (como o site oficial da Prefeitura), resguardando-se os dados pessoais e sensíveis das crianças e famílias, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).





# Estado de São Paulo COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### II. Do mérito e conclusões do Relator

O projeto em análise trata de medida de grande relevância para a promoção da transparência na gestão pública, especialmente no que tange à educação infantil e ao acesso à informação pela população.

A obrigatoriedade de divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches, Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) atende ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e está em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

A proposta também contribui para o fortalecimento do controle social e para a melhoria da gestão educacional, uma vez que disponibiliza dados fundamentais para o planejamento e para a tomada de decisões que visem à ampliação da oferta de vagas, especialmente na educação infantil, etapa essencial para o desenvolvimento integral das crianças.

Importante ressaltar que a implementação da medida deve observar os critérios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), resguardando o sigilo de informações pessoais dos alunos e seus responsáveis.

Dessa forma, verifica-se que a proposição não apresenta vícios, sendo compatível com os princípios da administração pública e com os direitos sociais previstos na legislação vigente.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Substitutivo em análise.





Estado de São Paulo COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado na análise feita por esta comissão,

Diante do exposto, este relator é favorável à aprovação do substitutivo ao projeto de lei que dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches, EMEIs e EMEBs do município de Mogi Mirim, por entender que a medida fortalece a transparência, o planejamento educacional e o direito à informação, sem gerar ônus excessivo ao Executivo Municipal por isso, este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello . Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente propositura.

**Vereador Everton Bombarda** *Membro da Comissão/Relator* 





# Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI № 47 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento aos artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente, os membros das comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer no Substitutivo ao Projeto de Lei em análise.

Portanto, diante da relevância da matéria para a garantia do direito à educação e para o fortalecimento da transparência na administração pública, opina-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação do Substitutivo ao projeto de lei.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer FAVORÁVEL, ao presente substituto do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello Presidente

> **Vereador Everton Bombarda** Vice-presidente/ Relator

Vereador Wilians Mendes de Oliveira Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI Membro



### CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



#### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PCG8K10RCP10WK94">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PCG8K10RCP10WK94</a>, ou vá até o site <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PCG8-K10R-CP10-WK94